



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 018903968/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00002.004392/2025-22

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**
- 1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Método Matemático - Mediana	
					Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	445485	Água, sem gás, acondicionada em garrafa retornáveis de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança na boca, validade da água no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. RETORNÁVEL.	GARRAÃO	3.600	11,50	41.400,00
Valor Total Global Estimado						

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.
- 1.4. Valores da tabela de acordo com pesquisa de mercado (ID 018795718) e documento de formalização de preço (ID 018822475)
2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**
- 2.5. Ao presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA RETORNÁVEIS DE POLICARBONATO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, própria para consumo humano, com vistas a atender às necessidades da Secretaria da Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI, sendo caracterizado como bem de consumo contínuo imprescindível a realização dos trabalhos e ao cumprimento da missão institucional desta Secretaria

2.6. Trata os presentes autos de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA RETORNÁVEIS DE POLICARBONATO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, própria para consumo humano, bem de consumo contínuo imprescindível a realização dos trabalhos e ao cumprimento da missão institucional desta Secretaria de Administração SEAD/PI.

Seção III -Da Dispensa de Licitação Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.7. De acordo com a Lei da Administração Pública do Estado do Piauí (Lei nº 7.884/2022, e alterações), especialmente o disposto no art. 17, III, a Secretaria Estadual da Administração é o órgão central de coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e contratos, gestão de documentos e gestão de controle de gastos da administração pública do Estado.

2.8. Cumpre salientar a competência da Secretaria da Administração do Estado do Piauí / SEAD-PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC/SEAD para exercer a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das Licitações e contratos, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos, conforme objetos indicados no Art. 17 da Lei nº 7.884/2022 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí.

2.9. Assim, considerando a essencialidade do objeto para o bom funcionamento das atividades desta SEAD, e ainda devido às altas temperaturas durante todo o ano no estado do Piauí, faz-se necessário garantir a hidratação daqueles que prestam serviços neste órgão, tendo por consequência o aumento da sua produtividade, e, também, para aqueles que nele são atendidos, garantindo o conforto. Portanto, a modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA é o procedimento mais eficaz para sanar esta dialética.

2.10. Cumpre frisar que os produtos, objeto do presente Termo de Referência, tratam-se de bens comuns, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 3º, parágrafo 2º. Isto é, trata-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

2.11. A Secretaria de Administração – SEAD – órgão central de administração do Governo do Estado do Piauí possui, entre seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. nº 17 da Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022.

2.12. Considerando a necessidade contínua de fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafrões retornáveis de policarbonato ou polietileno com capacidade de 20 litros, para atender às necessidades de consumo de seus servidores, colaboradores e visitantes em suas diversas instalações.

2.13. A disponibilidade de água potável é fundamental para o bem-estar, a saúde e a produtividade no ambiente de trabalho, configurando-se como um item essencial para o funcionamento adequado da Secretaria e o cumprimento de suas atividades administrativas.

2.14. A presente justificativa visa embasar o procedimento administrativo para a contratação para fornecimento desse insumo vital, garantindo o abastecimento constante e de qualidade para a SEAD-PI.

2.15. A utilização de embalagens retornáveis, a longo prazo, demonstra ser mais econômica em comparação com a aquisição constante de embalagens descartáveis, reduzindo os custos com a compra de água e a geração de resíduos. A opção por garrafrões retornáveis alinha-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, diminuindo a quantidade de plástico descartado no meio ambiente.

- 2.16. Ademais, os garrafões de 20 litros atendem adequadamente ao volume de consumo da Secretaria, facilitando o armazenamento e a distribuição da água nos diferentes setores.
- 2.17. As embalagens em polycarbonato ou polietileno são materiais adequados para o acondicionamento de água potável, garantindo a sua qualidade e segurança para o consumo, desde que provenientes de empresas que sigam as normas sanitárias vigentes.
- 2.18. Assim, a contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral é imprescindível para assegurar o abastecimento regular e de qualidade para a SEAD-PI. A ausência desse fornecimento pode impactar negativamente o bem-estar dos servidores e o desenvolvimento das atividades administrativas.
- 2.19. A escolha de uma empresa do ramo do objeto garante o cumprimento das normas de higiene e segurança na manipulação e entrega da água, bem como a regularidade no fornecimento, evitando interrupções que possam prejudicar o funcionamento da Secretaria.
- 2.20. Diante do exposto, a contratação de empresa do ramo do objeto garante para o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, é medida essencial para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, garantindo um ambiente de trabalho saudável e produtivo, em consonância com os princípios da economicidade, da sustentabilidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação direta **DE EMPRESA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, EVASADA EM GALÃO DE 20 LITROS, líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 3.2. O **líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 3.3. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- 3.4. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.
- 3.5. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5.1. Descrição dos itens:

item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.6. CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.6.2. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução **CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007**. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à **Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019**, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma **ABNT NBR 13230/2008** - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.6.3. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução **ANVISA RDC nº 173, de 2006**, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.6.4. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.6.5. Destinação Final

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.2. Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União**.

4.1.2.1. Serão incentivadas práticas como a logística reversa de garrafões, o uso de materiais recicláveis nas embalagens, bem como a preferência por fornecedores que adotem medidas de responsabilidade ambiental, conforme diretrizes da **Instrução Normativa nº 1/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)**.

4.1.3. Em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

4.1.4. Nos termos **inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.4.1. Dar-se-á preferência a fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como logística reversa dos garrafões e uso de embalagens recicláveis.

4.1.4.2. Deverá ser priorizada, sempre que possível, a contratação de empresas locais e com responsabilidade ambiental comprovada.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

4.3. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os objetos das contratações serão entregues em remessa **integral ou parcelada**, a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme apresentados no estudo de demanda.

5.1.2. A entrega do objeto será realizada **na Secretaria de Administração do Estado do Piauí**.

I - Os garrafões de 20 (vinte) litros contendo água mineral serão entregues na **Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, localizadas no endereço Av. Pedro Freitas. S/N Bloco I - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina-PI;**

II - **A entrega poderá ser realizada de 7h30min. às 13h30min, de segunda a sexta-feira;**

III - **O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada à contratada, por e-mail ou ainda por telefone.**

5.1.3. O prazo de validade do produto, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.**

5.1.4. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.5. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

5.1.6. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

5.1.7. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

5.1.8. O contratado deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA e recebimento da requisição de materiais.

5.1.9. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, salvo justificativa específica da contratada, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. Nos termos inciso II do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133 o objeto do contrato será recebido em se tratando de compras:

I - Os bens serão **recebidos provisoriamente** de forma sumária em **até 5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta.

II - Os bens **poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - Os bens serão **recebidos definitivamente**, mediante termo detalhado, no prazo **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

5.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.2.3. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.2.4. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

5.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

5.2.6. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

5.2.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.3.1. O prazo de Vigência da Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo prazo de **12 (doze) meses**, condicionados à existência de crédito orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5.3.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.3.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.4. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

5.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E,

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SicaF (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CADUF/SICAF.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço **POR ITEM**.

Segundo o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser ***“preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”***.

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, a referida Instrução Normativa prevê que os órgãos e entidades **adotarão** a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

i) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

iii) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; e

iv) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1. Comprovação de aptidão para o FORNECIMENTO DE ÁGUA, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA RETORNÁVEIS DE POLICARBONATO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

a) Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

7.5.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS :

Item	Descrição do item	Quantidade Estimada Total (100%)	Comprovação Mínima (30%)
1	Água, sem gás, acondicionada em garrafa retornáveis de polycarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança na boca, validade da água no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. RETORNÁVEL.	3.600	1.080

7.5.3. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Conforme o [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **30% (trinta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto **às parcelas de maior relevância**, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação** (art. 67, §1º).

7.5.4. Para a comprovação da exigência constante do item 7.5.1. será aceito o somatório de atestados.

7.5.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

7.5.6. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

7.5.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

7.11. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2025 (ID 018872698), na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 21 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Unidade Orçamentária: 21101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Programa: 04.122. 0109. 2000- Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 339040, 339030

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados dos Impostos

Nota de Empenho: 2025SC00437

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

9.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

9.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

APROVO

Aprovo a presente Termo de Referência que tem por objetivo a análise da viabilidade de realização de **contratação para fornecimento de água, sem gás, acondicionada em garrafa retornáveis de polycarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Estado do Piauí.**

(Documento datado e assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 02/07/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 02/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 03/07/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018903968** e o código CRC **03E12608**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.004392/2025-22**

SEI nº 018903968